

Lei n.º 130, de 29 de Novembro de 1954

124
Santos

Publicado no Diário Oficial de 11/1/1955

A Câmara Municipal de Santos decreta e em seu
câmbio e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Santos auto-
rizada a concorrer com a percentagem correspondente a 1%
(um por cento) sobre o total da receita de cada ano au-
torizada, de acordo com o respectivo Balanço Financeiro, pa-
ra o Fundo de Crédito Rural criado pela Lei Estadual
n.º 1.498, de 18 de maio de 1952.

Art. 2.º - A quantia oriunda da fonte enumerada
no artigo precedente, será recolhida ao Fundo de Crédi-
to do Estado do Rio de Janeiro e ao Fundo de Crédito Rural.

Art. 3.º - O Município preparará a concorrer com
a sua contribuição a fonte do exercício de 1955.

Art. 4.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
assinar convênios com o Estado, visando a cooperação
objetivada na presente lei.

Art. 5.º - A presente lei entrará em vigor na
data da sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Santos, em 29 de Novem-
bro de 1954

p.) Antonio Manoel Lourenço Nardelli
Prefeito em exercício